



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
IEF/URFBIO AP - NAF - URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Administração e Finanças

v2.2025.02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, NA FORMA ELETRÔNICA (COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP)

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
04/08/2026	IEF - Instituto Estadual de Florestas	URFBio Alto Paranaíba - Patos de Minas / 2101032

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Giovani Marcos Leonel E-mail: giovani.leonel@meioambiente.mg.gov.br	URFBio Alto Paranaíba / NAR - Núcleo de Apoio Regional de Araxá - MG

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO
- 7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR
- 8 - HABILITAÇÃO
- 9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO
- 12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviço de instalação de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado, marca VIX, 60.000 BTUs cada, voltagem 220 V, modelo split, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento para o NAR - Núcleo de Apoio Regional de Araxá / URFBio Alto Paranaíba.

1.2. Os valores (unitário e total) discriminados abaixo foram obtidos, nos termos da Resolução SEPLAG nº 102, de 29/12/2022.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	----------------------	--------------------------	-------------------------------	-------------------	------------	----------------	-------------

01	110698	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado split (HW ou cassete), incluindo os materiais necessários.	Serviço de instalação de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado, marca VIX, 60.000 BTUs cada, voltagem 220 V, modelo split, conforme descrito no Anexo I deste documento.	Unidade	01	R\$7.500,00	R\$7.500,00
----	--------	---	---	---------	----	-------------	-------------

1.3. **Caracterização do Objeto:** o objeto desta aquisição não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 17 de março de 2023.

1.4. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:** compra com lote exclusivo para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.4.1. **Da Contratação/Aquisição:** não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento.

1.5. **Descrição da Solução:** a solução consiste na contratação da prestação de serviço para instalação de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado, marca VIX, 60.000 BTUs cada, voltagem 220 V, modelo split, incluindo mão de obra e todo o material necessário, conforme descrito no item 1.1 deste documento, para atender à demanda do NAR - Núcleo de Apoio Regional de Araxá da UFRBio Alto Paranaíba.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O NAR - Núcleo de Apoio Regional de Araxá têm como finalidade, dentre outras, auxiliar a UFRBio Alto Paranaíba na consecução de suas atribuições e facilitar o acesso aos serviços prestados pelo IEF nos diversos municípios localizados na sua área de abrangência (Araxá, Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra e Tapira, atendendo uma população aproximada de 232.000 pessoas, segundo a última estimativa do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Nesse contexto, a presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de instalação de aparelho de ar-condicionado do tipo split, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, insumos e todos os demais componentes necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste documento.

A medida justifica-se em razão de o NAR de Araxá não dispor, atualmente, de equipamentos destinados ao controle térmico de seus ambientes internos, o que impacta diretamente as condições de conforto, bem-estar e salubridade dos espaços de trabalho e atendimento ao público. Assim, a instalação do equipamento visa proporcionar melhores condições ambientais para servidores, colaboradores e usuários em geral da unidade.

Além disso, a contratação contribuirá para a adequação da infraestrutura física do NAR de Araxá, promovendo um ambiente mais funcional, confortável, favorecendo o melhor desempenho das atividades institucionais e assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

3.1. **Da Participação de Consórcio:** será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. **Da Participação de Cooperativa:** será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. **Da Subcontratação:** não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. **Da Sustentabilidade:** os critérios de sustentabilidade deverão ser observados e atendidos em todas as etapas relacionadas aos itens descritos no item 1.1, em conformidade com a legislação, normas técnicas e regulamentos vigentes aplicáveis. Tais critérios abrangem, entre outros aspectos, os processos de fabricação, acondicionamento, armazenamento, transporte, instalação, operação e destinação final dos materiais e equipamentos, devendo ser adotadas práticas que promovam a eficiência no uso de recursos naturais, a redução de impactos ambientais, a gestão adequada de resíduos e a utilização de produtos ambientalmente responsáveis, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível com o objeto da contratação.

3.5. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:** não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:** não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:** não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:** não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. **Condições e Especificações da garantia do Serviço:** será aplicado ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo

art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

3.10. **Da Vistoria:** a vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.10.1. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.10.2. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.10.3. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) corridos antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.4. A vistoria será acompanhada por pelo menos 01 (um) servidor, designado no momento da vistoria, e será realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:00, sendo previamente agendado via e-mail para giovani.leonel@meioambiente.mg.gov.br ou via telefone 34 9 9179.4762 e angelica.santos@meioambiente.mg.gov.br ou via telefone 34 9 8889.7071.

3.10.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto terá início em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, sendo sua realização em etapa única, conforme cronograma realização dos serviços:

ATIVIDADE	INÍCIO	FINAL
Serviço de instalação de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado, marca VIX, 60.000 BTUs cada, voltagem 220 V, modelo split, conforme descrito no Anexo I deste documento.	Até 10 (dez) dias corridos a partir do dia útil seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.	Deverão ser integralmente concluídas em até 05 (cinco) dias úteis após o início dos serviços.

4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o prestador do serviço poderá solicitar prorrogação do prazo para realização do serviço, ficando a cargo da área demandante, motivadamente, acolher ou rejeitar a solicitação, desde que não haja prejuízo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.3. O serviço de instalação deverá ter tubulações frigorígenas, utilizando todos de cobre classe A; isolante térmico blindado, cabeamento PP blindado para interligação das unidades; utilização de canaleta PVC para acabamento das tubulações frigorígenas; confecção e instalação de suporte para fixação de unidades condensadores; instalação de drenagem de água para os 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado, incluindo tubulação, rasgo e fechamento; realização de complementação de fluido refrigerante nos aparelhos de ar-condicionado de acordo com a orientação do manual de instalação dos equipamentos; efetuar adequação da rede elétrica e dos pontos de energia para o devido funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de cabo de energia adequado, disjuntor e demais acessórios necessários.

4.1.4. Será de total responsabilidade do prestador de serviço a recomposição e substituição de pisos, soleiras, telas, reparos de forros de gesso, paredes, etc., que porventura, forem danificados durante a instalação obedecendo sempre as especificações originais existentes.

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:** o serviço para a execução do objeto dessa aquisição será realizado no seguinte endereço: Rua Belo Horizonte, nº 1.111, Bairro Centro, Araxá - MG, CEP 38183-146 (sede do DER - MG da cidade), no horário de 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira. O transporte, descarregamento dos produtos, ferramentas e demais recursos e materiais necessários à execução do objeto ficarão a cargo do prestador de serviço. Em caso de dúvida poderá ser contactado o servidor: Giovani Marcos Leonel, telefone 34 9 9179.4762 ou Angélica Borges Pires Santos, telefone 34 9 8889.7071.

4.3. **Dos Materiais a serem disponibilizados:** para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1.1 deste Termo de Referência, o prestador de serviço/fornecedor deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4. **Do regime de execução:** o regime de execução será em etapa única, devendo o prestador de serviço/fornecedor arcar com todos os materiais, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução do objeto, bem como certificar-se previamente das exatas medições/dimensões de quantitativo e características dos materiais necessários, ficando a cargo do prestador de serviço, caso julgar necessário, prévia visita a unidade para dirimir quaisquer dúvidas antes de reservar os materiais de que necessitar, nos termos do item 3.10 - Da Vistoria.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Critérios de Medição:** a medição será feita na conclusão final do serviço, não estando sujeita a medições parcial, dada a quantidade e características do objeto.

5.2. Do Recebimento:

5.2.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato/aquisição, após verificado o cumprimento das exigências deste Termo de Referência, bem como o correto e adequado funcionamento dos itens instalados, nos termos do item 1.1;

5.2.2. Em caso de necessidade os testes, ensaios e demais provas para aferição da boa execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta do prestador.

5.2.3. O prestador do serviço/fornecedor objeto do item 1.1 deste Termo de Referência fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição em etapa única (entrega do serviço) até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.2.4. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, após a verificação do atendimento das exigências deste Termo de Referência e ausência de qualquer irregularidade, bem como o correto e adequado funcionamento dos itens instalados nos termos do item 1.1, que deverá acontecer, mediante ateste da Nota Fiscal do produto, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências deste Termo de Referência.

5.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.7. O prazo para a solução, pelo prestador do serviço/fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o prestador do serviço/fornecedor para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.9. O prazo para a solução, pelo prestador de serviço/fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do prestador do serviço/fornecedor pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.3. **Da avaliação da execução do objeto:** será feita de acordo com a verificação do atendimento dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e com a verificação do correto e adequado funcionamento dos itens instalados nos termos do item 1.1.

5.4. **Da Liquidação:**

5.4.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite pelo IEF - Instituto Estadual de Florestas.

5.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: vencimento, data da emissão, dados do prestador do serviço/fornecedor e do órgão contratante, período respectivo de execução do objeto, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o prestador do serviço/fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.4.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5. **Do Pagamento:**

5.5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o prestador do serviço indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.5.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5.2. No caso de atraso pelo IEF - Instituto Estadual de Florestas, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao prestador de serviço/Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, do mês de pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso (pro rata).

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo prestador de serviço/Fornecedor na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.4. O prestador do serviço/fornecedor deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento.

5.5.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do prestador do serviço/Fornecedor não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

5.5.5. O prestador do serviço/fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido

previsto na referida Lei Complementar.

5.5.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o prestador de serviço/fornecedor/contratado:

5.5.6.1. Não produza os resultados acordados;

5.5.6.2. Deixar de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.5.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. A execução do objeto deste Termo de Referência deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o IEF - Instituto Estadual de Florestas e o prestador do serviço/fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O IEF - Instituto Estadual de Florestas poderá convocar o prestador do serviço/fornecedor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial das cláusulas deste Termo de Referência, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do prestador de serviço/fornecedor e eventualmente aplicar sanções.

6.1.5. A execução do serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado no item 6.2.1, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização devido às características do objeto descritos no item 1.1 deste Termo de Referência.

6.2. Da Fiscalização e Gestão do Contrato/Aquisição:

6.2.1. A fiscal da aquisição do objeto deste Termo de Referência será a servidora Angélica Borges Pires Santos - MASP: 1034783-9, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual de Minas Gerais nº 48.587/2023 e exigências contidas no art. 117 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

6.2.2. O Gestor da aquisição do objeto deste Termo de Referência será o servidor o servidor Giovani Marcos Leonel - MASP: 1105361-8, nos termos do artigo 15 do Decreto Estadual de Minas Gerais nº 48.587/2023.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO/FORNECEDOR

7.1. O prestador de serviço/fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

7.2. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances a ser observado pelo prestador de serviço/fornecedor.

7.3. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

7.3.1. A proposta terá validade de 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

7.3.2. O prestador de serviço/fornecedor deverá apresentar, no que couber, ficha técnica e ou portfólio e ou folder e ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes às demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4. Da Amostra:

7.4.1. Não será exigida a apresentação de amostras nesta aquisição.

7.5. Da Prova de Conceito (PoC):

7.5.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta aquisição.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Dispensa-se a documentação de habilitação, conforme previsto no § 4º do art. 33 do Decreto nº 48.723, de 2023: a documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **ressalvado o inciso XXXIII do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição da República.**

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do IEF - Instituto Estadual de Florestas:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador de serviço/fornecedor, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o prestador de serviço/fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da aquisição, e atestar na nota fiscal/fatura o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte o serviço/bem entregue, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do prestador de serviço/fornecedor, impondo-se a recusa se o serviço/bem for defeituoso ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.1.6. Comunicar o prestador de serviço/fornecedor para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao prestador de serviço/fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço/fornecedor até findada a garantia do objeto, nos termos do manual do fabricante ou documento equivalente.

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Aplicar ao prestador de serviço as sanções legais e regulamentares.

9.1.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.13. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviço com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Do Prestador de Serviço/Fornecedor:

9.2.1. O prestador de serviço/fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.2.3. Comunicar ao IEF - Instituto Estadual de Florestas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e ou gestor da aquisição do objeto deste Termo de Referência ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da aquisição do objeto deste Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto e ou dos materiais empregados.

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução desta aquisição pelo IEF - Instituto Estadual de Florestas, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.2.8. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

9.2.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta aquisição.

9.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao IEF - Instituto Estadual de Florestas e não onerará o objeto desta aquisição.

9.2.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do IEF - Instituto Estadual de Florestas.

9.2.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto desta aquisição.

9.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou Prestador de Serviço/Fornecedor que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato, quando houver, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da aquisição/contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do serviço/contrato;

10.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da aquisição/contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição/contratação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Prestador de Serviço/Fornecedor/Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o Prestador de Serviço/Fornecedor/Contratado der causa à inexecução parcial do contrato/aquisição, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IEF - Instituto Estadual de Florestas, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado ou Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.7. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8. O Fornecedor deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.10. Os débitos do Fornecedor para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.11.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), conforme custos apostos no quadro constante do subitem 1.1. deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

12.2. A contratação será atendida pelas dotações:

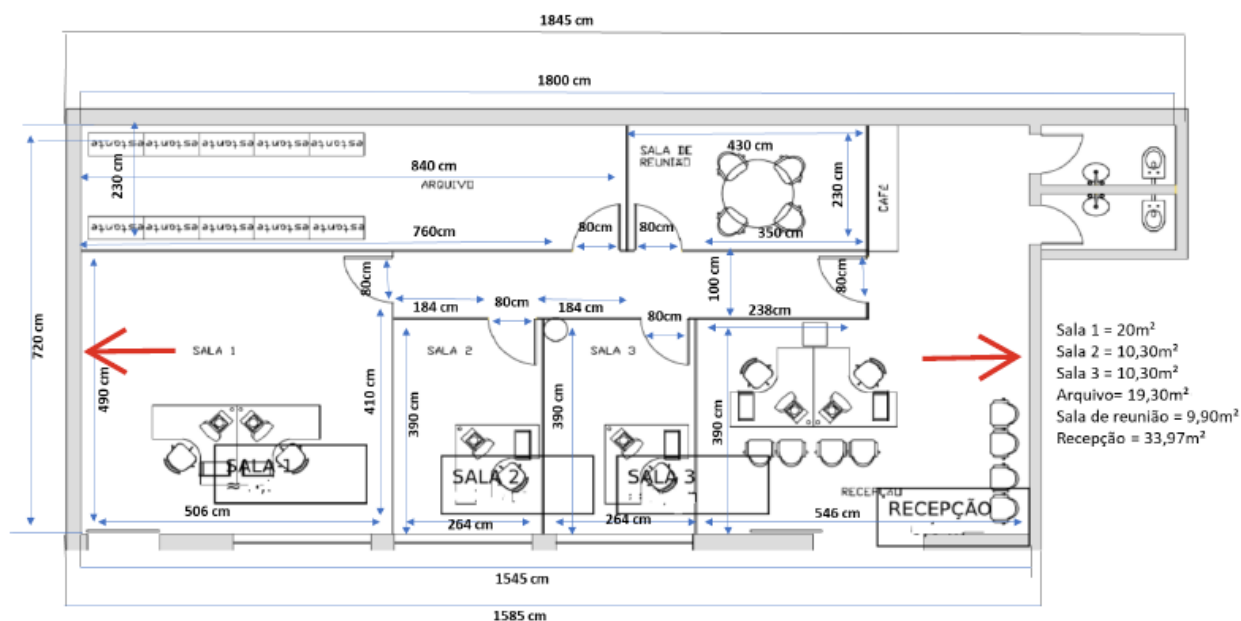
12.3. 2101.18.122.705.4055.0001.3.3.90.39.21.0.72.1 - serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado split (HW ou cassete), incluindo os materiais necessários.

13. ANEXO I

13.1. Medidas e modelo para realização do serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado split (HW ou cassete), incluindo os materiais necessários, no NAR de Araxá, conforme item 1.1 deste Termo de Referência:

Observação: alertamos para que o prestador de serviço/fornecedor tenha ciência do que está contido no item 3.10 - Da vistoria, neste Termo de Referência.

1 - layout contemplando a intervenção a ser realizada com o serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado split (HW ou cassete), incluindo os materiais necessários no NAR de Araxá:



As setas em vermelho no desenho ao lado indicam as paredes onde serão instaladas as unidades evaporadoras (parte interna do aparelho).



As setas vermelhas nas imagens indicam os locais previstos para a instalação das unidades condensadoras (parte externa dos equipamentos), enquanto as setas amarelas demonstram o trajeto previsto para a passagem (entre o telhado e a laje) da infraestrutura de tubulação e cabeamento. Considerando o peso e as características operacionais das unidades condensadoras, sua instalação deverá ser realizada ao nível do solo, mediante utilização de suporte metálico adequado, posicionado junto à parede indicada nas imagens.



A imagem mostra o percurso e **distância aproximada** da estrutura (cabos, tubulações, etc) que passará entre o telhado e a laje até chegar **nas paredes** mostradas nos desenhos acima.

Reiteramos que o serviço de instalação deverá ter tubulações frigorígenas, utilizando todos de cobre classe A; isolante térmico blindado, cabeamento PP blindado para interligação das unidades; utilização de canaleta PVC para acabamento das tubulações frigorígenas; confecção e instalação de suporte para fixação de unidades condensadoras; instalação de drenagem de água para os 02 (dois) aparelhos

de ar-condicionado, incluindo tubulação, rasgo e fechamento; realização de complementação de fluido refrigerante nos aparelhos de ar-condicionado de acordo com a orientação do manual de instalação dos equipamentos; efetuar adequação da rede elétrica e dos pontos de energia para o devido funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de cabos de energia elétrica adequados, disjuntor e demais acessórios necessários.

Giovani Marcos Leonel

MA SP: 1105361.8

Responsável pela Elaboração

Wellington Adolfo de Brito

MA SP: 1661275.6

Responsável pela Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 07/08/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Adolfo de Brito, Supervisor(a)**, em 10/08/2026, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145333074** e o código CRC **65793AAB**.